

Secretaria da Saúde

Secretário: Osmar Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 194/2007

Aprova o Transporte e Comercialização de Águas Envasadas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências

O **Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições e, **Considerando** o Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública;

Considerando a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;

Considerando a Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre o regulamento técnico para águas envasadas;

Considerando a Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural e água natural;

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento das ações de fiscalização e controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção da saúde da população;

Considerando a necessidade de harmonização de ações de fiscalização sanitária no transporte e comercialização de águas envasadas em todo o território Estadual;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos inerentes às atividades de transporte e comercialização de águas envasadas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Portaria para o Transporte e Comercialização de Águas Envasadas, constante no anexo I;

Artigo 2º - Aprovar a regulamentação para o Transporte e Comercialização de Águas Envasadas em todo o território Estadual, constante neste anexo;

Artigo 3º- Aprovar a regulamentação dos procedimentos inerentes às atividades de transporte e comercialização de águas envasadas, constante neste anexo;

Artigo 4º - Determinar à Fiscalização Sanitária Estadual à supervisão do cumprimento da referida Portaria de forma complementar e/ou complementar à Fiscalização Municipal, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e pactuações vigentes;

Artigo 5º - A inobservância ou desobediência do disposto na presente Portaria configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 20 de abril de 2007.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS

- Os veículos de transporte, distribuição ou comercialização de águas envasadas devem ser licenciados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais.
- licenciamento deve ser concedido após inspeção do veículo pela autoridade sanitária competente.
- Nas licenças sanitárias devem constar, além do nome do proprietário do veículo e seu endereço, o número das placas de licenciamento na Repartição de Trânsito e a natureza da mercadoria transportada.
- veículo de transporte, distribuição ou comercialização de águas envasadas deve estar limpo, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeável, protegido de incidência da luz solar, chuvas, excesso de calor, poeira, gases e contaminações de qualquer natureza.
- veículo de transporte, distribuição ou comercialização de águas envasadas deve ser próprio para esse fim, identificado nas laterais, com o nome do estabelecimento, endereço e natureza do produto.
- veículo de transporte, distribuição ou comercialização deve dispor de separação integral entre o compartimento de carga e compartimento do condutor e ajudantes.
 - Os condutores e ajudantes não devem repousar, viajar ou transportar seus pertencem no compartimento de carga.
 - Os condutores e ajudantes devem fazer uso de uniforme de trabalho, que deve estar limpo, em perfeito estado de conservação, adequado à atividade e exclusivo para esse fim, além de boa apresentação, asseio corporal, mãos e unhas limpas e barbeados.
 - Os condutores e ajudantes devem estar em bom estado de saúde, com ausências de afecções cutâneas, feridas e ausências de sintomas de infecções respiratórias, gastrintestinais e oculares.
- O empilhamento das embalagens com águas envasadas, durante o transporte, distribuição ou comercialização deve ser realizado de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água envasada.
- As águas envasadas, assim como as embalagens retornáveis vazias não devem ser transportadas, nem estocadas juntamente com substâncias que possam contaminá-las ou alterá-las, como gás liquefeito de petróleo, produtos saneantes e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação do produto e/ou a impregnação de odores indesejáveis nas embalagens retornáveis vazias.
- Veículos como as motos, bicicletas ou similares que transportam águas envasadas à domicílio ou estabelecimentos comerciais, serão dispensados do licenciamento da Vigilância Sanitária Municipal, não excluindo à fiscalização em trânsito dos órgãos de Vigilância Sanitária Competente, devendo estar de acordo com as seguintes exigências:
 - Os veículos que transportam águas envasadas à domicílio ou estabelecimentos comerciais devem dispor de compartimento de carga, para acondicionar e transportar de forma a evitar danos às embalagens.
 - As águas envasadas devem ser transportadas protegidas da incidência da luz solar, chuvas, excesso de calor, poeira, gases e contaminações de qualquer natureza.
 - As águas envasadas e as embalagens retornáveis vazias não devem ser transportadas juntamente com substâncias que possam contaminá-las ou alterá-las, como gás liquefeito de petróleo ou outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação do produto e/ou a impregnação de odores indesejáveis nas embalagens retornáveis vazias.
 - Os condutores devem estar em bom estado de saúde, com ausências de afecções cutâneas, feridas e ausências de sintomas de infecções respiratórias, gastrintestinais e oculares.
 - As águas envasadas devem ser expostas à venda, somente em estabelecimentos comerciais de alimentos ou bebidas, licenciados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. Devem ser protegidas da incidência direta da luz solar e mantidas sobre paletes ou prateleiras, em local limpo, seco, arejado e reservado para esse fim.

Código 274885

SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 22662-2000/07-8
Empresa:CBMVHA-COLÉGIO BRASILEIRO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS HIGIENISTAS DE ALIMENTOS
Objeto:Inscrição de servidora em Congresso
Valor: R\$ 300,00
Base legal: art. 25, "caput" da Lei da Lei Federal 8.666/93
Ratificação: Em 23.04.2007, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 24 de abril de 2007.
DA - Divisão de Compras

Código 274874

NºA.R.P. DCC/048/2007, Processo nº 000512-20.00/07-3, Pregão Eletrônico nº 008/2007, celebrada em 20.04.2007, realizado pela da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, conforme a classificação das propostas apresentadas e a homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 04.04.2007, página 33. OBJETO: aquisição de 720.000 gramas ou 1.800 latas de 400g cada do medicamento Fórmula Elementar e Hipoalergênica, com aminoácidos livres e nutricionalmente completa (Tipo Neocate), descrito no item I – Do Objeto, das Condições Gerais. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no DOE. VALOR TOTAL: R\$666.000,00(Seiscentos e sessenta e seis mil reais). RECURSO: 0006 / 20.95/6286/ 3.3.90.30.

RETIFICAÇÃO Nº 047/2007
PROCESSO Nº: 01137-2000/06-7

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo ficam RETIFICADOS os Contratos nº 012/2007 e nº 013/2007, celebrados em 04 de abril de 2007, e publicados no Diário Oficial do Estado em 11 de abril de 2007, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a BRASIL TELECOM S/A, que tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, no que tange a **INCLUSÃO dos Projetos / Atividades** na Cláusula Terceira – Do Recurso Financeiro, que passam a ser os seguintes: 6591,6589,6590,6262,6296,6484,2509,6277,6254,9048 e 8046. Celebrado em 20.04.2007.

RETIFICAÇÃO Nº 048/2007
PROCESSO Nº: 07780-2000/96-5

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Contrato nº 102/2006, celebrado em 26 de julho de 2006, e publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de agosto de 2006, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, que tem por objeto a prestação de serviços de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada, no que tange a **INCLUSÃO** na Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária, dos seguintes Projetos/Atividades e U.O., que passam a ser os seguintes: " *Projeto/Atividade: 6589,6590,6591, 6262,6296,6484,2509,6277,6254,9048 e 8046. U.O.: 20.01 e 20.95* ". Celebrado em 20.04.2007.

Porto Alegre, 24 de Abril de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde Substituto

Código 274875

NºT.A.015/2007, Processos: 81046-20.00/06.9, celebrado em 05 de abril de 2007, ao Convênio nº 067/2006, celebrado em 28 de dezembro de 2006, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA, objetivando a aquisição de equipamentos para a ASSOCIAÇÃO. OBJETO: PRORROGAR ATÉ 07 DE JUNHO DE 2007, o prazo da Vigência previsto na Cláusula Sexta – Da Vigência do Convênio original.

Porto Alegre, 24 de abril de 2007.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 274876

NºT.C.T.028/2006, Processo:33873-20.00/06.4, celebrado em 20.04.2007, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, por intermédio da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde e a UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC. OBJETO: Proporcionar a realização de Estágio curricular, aos alunos regularmente matriculados na Universidade de Santa Cruz do Sul, e que venham freqüentando efetivamente Cursos de Graduação. PRAZO: 01(um) ano, a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 24 de abril de 2007.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde .

Código 274877

DECISÕES

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 3ª CRS – Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada na data 05/04/2007, em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Hospital Dr. Maurício Arndt
Data da Autuação:22/03/2006.
CNPJ ou CPF: 92206325/0001-43
Processo(s) nº: 028614-20.00/06-0
Localidade: Morro Redondo RS
Tipificação:Infração: Lei Federal 6437/77 art 10º inciso II e XXIX c/c Port. 2616/98,art.5º c/c arts. 696,327 e 328 do Dec. Est. 23.430/74.
DecisãoFinal: Interdição e cancelamento da licença.

Código 274878

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 9ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** no Processo Administrativo Sanitário registrada na data de 17 de abril de 2007.

Autuado: Comércio de Medicamentos Naturalle Ltda
Data da Autuação: 06/12/2006
CNPJ ou CPF : 02.608.696/0001-69
Processo nº: 107589-20.00/06-3
Localidade: Ibirubá